



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SOEC – Sociedade Olindense de Educação e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UNIFACOTTUR, por transformação da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda (FACOTTUR), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201901750		
PARECER CNE/CES Nº: 345/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201901750, analisa o pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIFACOTTUR, por transformação da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda (FACOTTUR), código e-MEC nº 1328, mantida pela SOEC – Sociedade Olindense de Educação e Cultura.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACOTTUR, por transformação da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - FACOTTUR (cód. 1328), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901750, em 08-04-2019.

2. DA MANTIDA

A Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - FACOTTUR (cód. 1328) possui sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, Bairro Novo. Olinda - PE. CEP: 53120-010.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 937 de 22/06/1999, publicada no DOU 24/06/1999.</i>	<i>Portaria MEC nº 475 de 27/02/2019, publicada no DOU 28/02/2019.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOEC - SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA (cód. 887), Pessoa Jurídica de Direito Privado - sem fins

lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 69.904.449/0001-80, com sede no município de Olinda, no estado do Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/01/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 13/06/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/12/2021 a 23/01/2022.

Conforme consulta ao cadastro e-MEC em 04/01/2022, verificou-se que a Mantenedora não possui outras mantidas:

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 04/01/2022:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1202767) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 424 de 03/05/2021	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1202766) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 447 de 12/05/2021	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1202768) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 939 de 01/09/2021	Rec.	CPC 3 - CC 4
(1260923) Tecnológico em GESTÃO AMBIENTAL	Port. 88 de 20/02/2019	Rec.	CPC 2 – CC 4
(1041748) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1178253) Tecnológico em LOGÍSTICA	Port. 1341 de 15/12/2017	Rec.	CPC 2 – CC 4
(1178251) Tecnológico em MARKETING	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(1279718) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 471 de 18/05/2021	Rec.	CPC 2 – CC 4
(1367039) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 903 de 24/12/2018	Aut.	CPC – CC 3
(1365933) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 1030 de 29/09/2017	Aut.	CPC - - CC 4
(1178254) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Port. 746 de 14/07/2017	Rec.	CPC 2 - CC 3
(1260892) Tecnológico em PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	Port. 241 de 05/03/2015	Aut.	CPC – CC 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 04/01/2022, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Renovação de Reconhecimento de Curso	202130835 Protocolado	PORTARIA	EDUCAÇÃO FÍSICA
Renovação de Reconhecimento de Curso	202130836 Protocolado	PORTARIA	ENFERMAGEM
Renovação de Reconhecimento de Curso	202130837 Protocolado	PORTARIA	FISIOTERAPIA
Renovação de Reconhecimento de Curso	202020657 Protocolado	PAR PÓS PROT COMP	TURISMO
Renovação de Reconhecimento de Curso	202017258 Protocolado 14/10/2020	INEP - AVALIAÇÃO	LOGÍSTICA
Renovação de	202017259	INEP - AVALIAÇÃO	PROCESSOS

Reconhecimento de Curso	Protocolado 14/10/2020		GERENCIAIS
Reconhecimento de Curso	202006852 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PEDAGOGIA
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201932442 Protocolado	AGUARD POLO OU PROC VINCULADO	PROCESSOS GERENCIAIS
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201932443 Protocolado	CONSELHO FEDERAL	NUTRIÇÃO
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201932444 Protocolado	CTAA - RECURSO	EDUCAÇÃO FÍSICA
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201932022 Protocolado	AGUARD POLO OU PROC VINCULADO	PEDAGOGIA
Credenciamento EAD	201929509 Protocolado	SEC MANIFESTAÇÃO	
Credenciamento Centro Universitário	201901750 Protocolado	PARECER FINAL	
Autorização	201901751 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Autorização	201901752 Protocolado	SEC MANIFESTAÇÃO	DIREITO
Reconhecimento de Curso	201805842 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154481, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,24
Conceito Final Contínuo: 4,00	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNUFACOTTUR, por transformação da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - FACOTTUR (cód. 1328), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNUFACOTTUR procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme informações do relatório da comissão são 28% de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão de avaliação, a IES possui um total de 66 docentes, sendo 32 mestres e 10 doutores, representando 66%.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2020 - 2024) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.IA</u>	X	
<u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 5: Como previsto no PDI e evidenciado na visita in loco virtual, foram identificados registros e evidências, tais como: projetos, ações que os estudantes realizam junto aos seus cursos. As ações estas, de cunho acadêmico-administrativas, atuando em programas de extensão, e que estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas, com garantia de divulgação no meio acadêmico. Tais práticas são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios e promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 5: No PDI há previsão de ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural que estão em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de divulgação no meio acadêmico, que são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento e que promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras. Por meio de evidências comprovadas da participação discente em Projetos de Extensão e Participação em Eventos, foi possível identificar nos documentos e nas reuniões que existem ações e atividades vislumbrando a iniciação científica, por meio de práticas inovadoras, por meio dos Programas de diferentes cursos: Educação Física, Fisioterapia, Enfermagem.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;	X	

<u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 5: O corpo docente possui currículo que atende as recomendações de titulação, nos comentários das entrevistas foi evidenciado que a política prevista possibilita a participação em eventos, assim como preconizado no PDI. A FACOTTUR incentiva a participação, pois a progressão nos quadros é fator de méritos para o esforço individual e reconhecimento pela instituição. O grupo de professores tem em sua grande maioria mais de 5 anos de experiência da IES, o clima organizacional é tranquilo, as promoções ocorrem baseadas na capacitação individual e por conclusão de cursos stricto sensu. Em documentos comprobatórios, tão pouco nas falas dos docentes, que esses processos sejam instituídos e devidamente publicizados.		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; <u>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com conceitos “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> Justificativa para conceito 5: Com base no que está descrito no PDI, com vigência 2020 a 2024, no Manual de Normas e Procedimentos da Biblioteca, no Plano de Atualização de Acervo da Biblioteca FACOTTUR e nas informações obtidas durante a visita foi constatado que a biblioteca está localizada em um prédio anexo, tem espaço limpo, iluminado, organizado e conservado e está equipada com computadores para consulta e acesso aos acervos físico e on-line, também possui mesas para consulta e estudo individual e em grupo em quantidade suficiente. O acervo físico da biblioteca é composto por aproximadamente 2.171 títulos e 11.189 exemplares, sendo formado por livros técnicos; mídia eletrônica (DVDs); obras de referência (atlas, dicionários e enciclopédias); periódicos; revistas; jornais e trabalhos de conclusão de curso. Existe espaço de guarda de material para os estudantes por meio de armários de uso individual. Integram o acervo as assinaturas da biblioteca Virtual Pearson e a Biblioteca A da SAGAH, esta última específica para cursos na área de saúde. A biblioteca oferece serviço de empréstimo de livros para discentes, docentes e funcionários, também, possui salas de estudos especiais para estudos em grupos. A biblioteca e os serviços prestados estão sob responsabilidade de uma bibliotecária com registro vigente no Conselho de Classe (Camila Florencio CRB-4/2295). O horário de funcionamento da biblioteca é de 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h, dispondo de uma equipe que fornece atendimento especializado. A biblioteca apresenta acessibilidade como acesso por meio de piso tátil, identificação em braile, acesso de cadeirantes, alguns computadores com teclado ampliado, colorido e braile, sistema de ampliação de letras e conversão de textos em áudio, espaços demarcados para uso específico de pessoas com deficiências, cadeiras/classes adaptadas. O acervo é centralizado, totalmente informatizado por meio de sistema próprio, denominado Sistema Bookweb, que permite empréstimos, consulta, reserva, renovação entre outros serviços. A biblioteca possui sofás e poltronas espalhados pelo seu interior e área externa, ao ar livre, com cadeiras e sofás para leitura, caracterizando recursos tecnológicos diferenciados e inovadores.	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACOTTUR possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Todos os Eixos encontram-se bem avaliados.

Ademais, a Instituição atendeu à diligência instaurada, apresentou proposta de PDI compatível com o pedido de Centro Universitário, demonstrou o saneamento das fragilidades dos indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios, também, apresentou os Planos de Acessibilidade e Fuga, e os respectivos laudos técnicos, inclusive o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, validade até 13/01/2025 e o Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 17/01/2023, estando assim atendidas as condições para o credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACOTTUR, por transformação da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - FACOTTUR (cód. 1328), instalado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, Bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco. CEP: 53120-010, mantido pela SOEC - SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA (cód. 887), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFACOTTUR, por transformação da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda (FACOTTUR), com

sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantido pela SOEC – Sociedade Olindense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de maio de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente